



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Campus Novo Paraíso

Exercício 2018

19 de agosto de 2019

Ministério da Educação (MEC)

Auditoria Interna (Audin)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Órgão: Instituto Federal de Roraima (IFRR)

Unidade Examinada: Campus Novo Paraíso

Município/UF: Caracarái/RR

Ordem de Serviço: item 1 da Relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos constante no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do Exercício de 2019

Missão do IFRR

Promover formação integral, articulando ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os arranjos produtivos locais, sociais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Ação de controle

A auditoria foi realizada com o intuito de obter evidências apropriadas e suficientes para elaborar Relatório, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre processo de serviços de oficina do Campus Novo Paraíso, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA DO IFRR?

A ação de controle foi realizada para verificar as condições gerais da frota de veículos, bem como os documentos, juntados ao Processo nº 23230.000007.2017-70, que compõem o controle administrativo dos gastos com manutenção no Campus Novo Paraíso.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

A ação foi realizada em virtude do resultado da pontuação da Matriz de Risco do Paint 2019, na qual consta a avaliação de processos do Campus Novo Paraíso mediante critérios de relevância e de criticidade.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA?

Os controles do processo de serviços de oficina estão fragilizados em virtude de falhas da fiscalização e de falhas gerenciais.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Realizar o mapeamento do processo de serviço de oficina, atualmente em vigor, para identificar riscos e criar e adotar atividades de controle preventivo e detectivo; otimizar a fiscalização de contratos; melhorar o controles da fiscalização da execução de serviços e realizar investigação preliminar em virtude de atos desconformes executados pela equipe de fiscalização.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DAP: Departamento de Administração e Planejamento

MCT: Ministério da Ciência e Tecnologia

PCDP: Proposta de Concessão de Diárias e Passagens

SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

TCU: Tribunal de Contas da União

TRE: Tribunal Regional Eleitoral

UFRR: Universidade Federal de Roraima

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. SERVIÇOS EXECUTADOS ANTES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	9
2. AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE DEFINIÇÃO DE PRAZOS NOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA	9
3. SERVIÇOS EXECUTADOS SEM OBSERVÂNCIA DA TABELA DO FABRICANTE	11
4. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE CERTIFICADO DE GARANTIA	11
5. EMISSÃO INTEMPESTIVA DE PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO	12
6. ATESTO DE NOTAS DE SERVIÇOS SEM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	12
7. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DE SOLICITAÇÕES DE ORÇAMENTO	13
8. ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÕES APRESENTADOS ANTES DA EMISSÃO DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	14
9. SERVIÇO EXECUTADO SEM SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR DE TRANSPORTES	15
10. DESCRIÇÃO DE PEÇAS DIVERGENTES	15
11. PEÇAS DISTINTAS COM VALORES SIMILARES E PRODUTOS IGUAIS COM PREÇOS DIVERGENTES	16
12. AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM VALOR SUPERIOR AO DO MERCADO	17
13. AQUISIÇÃO DE PEÇAS SEM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	18
14. REALIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE SERVIÇOS SEM JUSTIFICATIVA	19
15. DESLOCAMENTO DE VEÍCULO SEM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUINCHO	19
16. DESLOCAMENTO DE VEÍCULO EM MANUTENÇÃO SEM JUSTIFICATIVA	20
17. PAGAMENTO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL	20

18. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO OFICIAL	21
19. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	21
20. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR DANOS EM VEÍCULOS OFICIAIS	22
21. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	23
22. AQUISIÇÃO DE PEÇAS SEM AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR DE TRANSPORTES	23
23. AQUISIÇÃO DE PEÇAS SEM JUSTIFICATIVA	24
24. AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ORÇAMENTO	25
25. EMISSÃO INDEVIDA DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ORÇAMENTO	25
26. AVARIAS NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CAMPUS NOVO PARAÍSO	25
27. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO	26
28. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO E PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS	27
29. AUSÊNCIA DE SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA E NUMÉRICA DE SOLICITAÇÕES DE ORÇAMENTO	27
30. AUSÊNCIA DE CADASTRO DE SERVIDORES PARA CONDUZIREM VEÍCULOS OFICIAIS	28
31. FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE SERVIÇOS NÃO UTILIZADOS	28
32. AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM DOCUMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS	28
RECOMENDAÇÕES	29
CONCLUSÃO	31
ANEXOS	34

INTRODUÇÃO

A Coordenação de Transporte do *Campus* Novo Paraíso é subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento (DAP). A coordenação é composta por um servidor, no cargo de coordenador, e por motoristas terceirizados. O Coordenador de Transportes, designado pela Portaria nº 1.592, de 08.10.2015, é responsável pelo controle dos veículos oficiais da unidade e pelas solicitações de aquisição de peças e de execução de serviços, bem como pelas autorizações de orçamento. As atividades de transporte são reguladas pela Resolução Consup nº 75, de 13.04.2012.

Por meio da ação de controle foi analisada a documentação juntada ao Processo Administrativo nº 23230.000007.2017-70 que se refere aos serviços de oficina realizados mediante Contrato nº 01, de 04.04.2017, que vigorou no período de 04.04.2017 a 02.07.2018. Os documentos analisados foram: Solicitações de Orçamento, Orçamentos, Formulários de Autorização de Orçamento, Notas Fiscais Eletrônicas e Relatórios de Fiscalização.

O Contrato nº 01/2017 foi firmado com a empresa CNPJ 05.639.661/0001-85, após a adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2016 da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Na Matriz de Risco do PAINT 2019, o processo da coordenação de transportes do *Campus* Novo Paraíso apresentou pontuação expressiva nos critérios de relevância e criticidade. O processo da gestão de transporte da Reitoria também teve pontuação elevada, no entanto, não foi executada avaliação dessa gestão porque os gastos com manutenção da frota do *Campus* Novo Paraíso, representou aproximadamente 56% do total gasto pelo IFRR, no ano de 2017.

O objetivo da auditoria foi verificar as condições gerais da frota de veículos, bem como os documentos que compõem o controle administrativo referente aos gastos com manutenção.

Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Houve emissão tempestiva de portaria de designação de fiscais do contrato de manutenção de veículos?
2. Os fiscais designados emitiram Relatórios de Fiscalização e atestaram notas fiscais de serviço?
3. Houve apuração de responsabilidade em caso de avaria causada por alunos, servidores ou motoristas?
4. Os veículos oficiais do *Campus* Novo Paraíso possuem avarias?
5. A Coordenação de Transportes do *Campus* Novo Paraíso emitiu Ordem de Serviço para emissão de orçamento?
6. A empresa emitiu o orçamento dos serviços?
7. O pagamento das notas fiscais eletrônicas foi efetuado em conformidade com o instrumento contratual?
8. O orçamento foi autorizado pela Coordenação de Transportes?
9. A empresa contratada encaminhou Relatório de Assistência Técnica em conformidade com o edital do pregão e o termo de referência?

- 10.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato foi aplicada a multa obrigatória prevista no instrumento convocatório ou no próprio contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis?
- 11.** Os veículos oficiais são conduzidos por motoristas e servidores cadastrados possuidores de carteira de habilitação adequada?
- 12.** Foram aplicadas multas nos veículos da instituição?
- 13.** Os veículos estão devidamente identificados, conforme Capítulo III da IN MPOG Nº 03/2008 e Resolução CONSUP nº 75/2012?

Além da análise documental, foi realizada inspeção física no Campus Novo Paraíso e no Campus Amajari. A aquisição de peças e a realização de serviços de oficina nos veículos do Campus Amajari, por meio do Contrato nº 01/2017, ocorreu porque foi autorizada pelo Diretor-Geral do Campus Novo Paraíso, desde que não ultrapassasse o valor de R\$ 20 mil.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Serviços executados antes da vigência contratual

O coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso emitiu as Solicitações de Orçamento nº 001 e nº 002/2017 antes da vigência do Contrato nº 01/2017, o qual foi firmado entre o IFRR-Campus Novo Paraíso e a empresa CNPJ 05.639.661/0001-85.

As Solicitações de Orçamento nº 001 e nº 002/2017 foram emitidas no dia 30.3.2017, mesma data em que os serviços requeridos foram realizados pela empresa contratada. Contudo, o Contrato nº 01 passou a vigorar somente no dia 4.4.2017, ou seja, os serviços foram executados sem cobertura contratual, em desacordo com o parágrafo único do Art. 60 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Nessa mesma data, o coordenador de transportes autorizou a execução dos serviços.

O total de serviços executados antes do contrato correspondeu a R\$ 1.139,82, de acordo com as Notas Fiscais Eletrônicas nº 1.661/2017, nº 1542/2017, nº 1.662/2017 e nº 1543/2017 que foram atestadas pelo fiscal e pagas pelo setor financeiro do Campus Novo Paraíso.

A falha do gestor da área de transportes pode motivar o julgamento irregular das contas do IFRR, em virtude do disposto no Art. 16, III, “b” da Lei nº 8.443, de 16.07.1992.

2. Ausência de assinatura e de definição de prazos nos orçamentos apresentados pela empresa contratada

Durante a vigência do Contrato nº 01/2017 todos os orçamentos da empresa contratada, CNPJ 05.639.661/0001-85, foram assinados por seu respectivo representante, com exceção de três orçamentos emitidos em 2017. Ademais, em todos os orçamentos da empresa contratada não constava prazo para a realização dos trabalhos requeridos pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

Os orçamentos que se referem às Solicitações nº 49/2017, 52/2017 e 57/2017, emitidas pelo coordenador de transportes, não possuem assinatura do funcionário da empresa contratada.

Em todos os orçamentos juntados ao processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não constam o prazo para realização dos serviços, em desacordo com o item 15.1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, a seguir transcrito:

Para cada Ordem de Serviço a [...] a Coordenação de Transporte solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.

Também consta no item 16.1.4. do Termo de Referência que “Fora dos limites estipulados [...] o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes”. Conforme informado pelo coordenador de transportes, não há documentos comprobatórios do acordo estabelecido com a empresa contratada para execução dos serviços.

Foi possível constatar ainda fragilidade no controle do prazo de execução dos serviços contratados. Em dezenove solicitações de orçamento não há registro da data de entrada e de saída do veículo oficial na oficina da empresa contratada. Além disso, considerando que os serviços eram realizados somente após autorização do orçamento, os serviços que se referem às solicitações de orçamento, abaixo relacionadas, foram realizados após um lapso temporal grande:

a) Solicitação de Orçamento nº 51¹ emitida pelo coordenador de transportes em 14.12.2017

Orçamento emitido pela empresa contratada em 27.2.2018

Nota Fiscal Eletrônica de 24.7.2018

b) Solicitação de Orçamento nº 52 emitida pelo coordenador de transportes em 14.12.2017

Orçamento emitido pela empresa contratada em 16/2/2018

Autorização de Orçamento emitida pelo coordenador de transportes em 16/2/2018

Recebido na oficina em 22/2/2018

c) Solicitação de Orçamento nº 54 emitida pelo coordenador de transportes em 14.12.2017

Orçamento emitido pela empresa contratada em 27.2.2018

Notas Fiscais Eletrônicas de 18.7.2018

d) Solicitação de Orçamento nº 59 emitida pelo coordenador de transportes em 14.12.2017

Orçamento emitido pela empresa contratada em 19.6.2018

Notas Fiscais Eletrônicas de 18.7.2018

O motivo do lapso temporal grande entre a solicitação de orçamento, o orçamento e a emissão de nota fiscal não foi explicado, em virtude da ausência de informações nos documentos de controle juntados ao processo administrativo nº 23230.000007.2017-70. Tampouco foi possível evidenciar se houve atraso na execução dos serviços prestados pela empresa contratada. No caso das Solicitações de Orçamento nº 51, 54 e 59/2017, a impossibilidade de evidenciar o atraso deve-se ao fato da ausência da autorização do orçamento, que é determinante para a contagem dos prazos, conforme item 16.1. do Termo de Referência: “os serviços deverão ser executados [...], contados

¹ Os serviços referentes às Solicitações de Orçamento nº 51/2017, 54/2017 e 59/2017 não foram autorizados pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela [...] Coordenação de Transportes”.

A falha gerencial e da fiscalização pode comprometer os serviços prestados no Campus Novo Paraíso, em virtude da indisponibilidade de veículo oficial por motivo de atraso na execução dos serviços contratados, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros.

3. Serviços executados sem observância da Tabela do Fabricante

No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não foi juntada justificativa da empresa contratada que se refere a não utilização da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão para execução dos serviços.

Conforme item 13.1.8.8. do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2016:

Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes na Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) ou com base na tabela do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Roraima/SINDIREPA-RR para os serviços de mão-de-obra

A empresa contratada apresentou justificativa para não utilização da tabela do Sindirepa, contudo não informou o porquê da não utilização da tabela do fabricante. A empresa se limitou a informar que “[...] nossa quantidade de HORA/HOMEM para prestação de serviço será comprovada conforme a o tempo praticado firmados em outros contratos em órgãos público: UFRR [...], DPE[...], SESAI [...]”.

A falha gerencial pode comprometer os serviços prestados no Campus Novo Paraíso, em virtude da indisponibilidade de veículo oficial por motivo de atraso na execução dos serviços contratados.

4. Ausência de Relatório de Assistência Técnica e de Certificado de Garantia

No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não foram juntados os relatórios de assistência técnica da empresa contratada e os certificados de garantia, previstos no Termo de Referência da contratação.

Conforme item 13.1.8.11. do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016:

A empresa [...] deverá encaminhar à Coordenação de Transporte [...], no prazo máximo de quarenta e oito horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, discriminando todos os itens a serem revisados, consertados e substituídos e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

Embora conste nos Relatórios de Fiscalização nº 03/2018; nº 04/2018; nº 05/2018; nº 06/2018; nº 07/2018; nº 08/2018 e nº 09/2018 que a contratada apresentou "relatório comprovando a execução dos serviços", no volume dois e três do processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 foram identificados somente quadros com o título Relatório de Peças e Relatório de Serviço, nos quais constam a especificação de peças e de serviços e os respectivos preços. Esses documentos não atendem ao disposto no item 13.1.8.11 do Termo de Referência.

De acordo com o item 18.4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016: “No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal”.

Contudo, além dos Certificados de Garantia não terem sido juntados ao processo, também não há anotação nas notas fiscais eletrônicas, referente à garantia.

A falha da fiscalização pode onerar a administração, em virtude da necessidade de substituir peças com defeito e sem garantia.

5. Emissão intempestiva de portaria de fiscalização

A Portaria nº 178/2017 do Gabinete da Direção-Geral do Campus Novo Paraíso, que designou fiscais do Contrato nº 01/2017, foi emitida após o início da vigência contratual e com efeitos a contar da data de vigência.

A Portaria nº 178 é de 26.5.2017 e a vigência do Contrato nº 01 iniciou em 4.4.2017, ou seja, no período anterior à emissão da portaria não houve acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada por servidor formalmente designado, em desacordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, um fiscal da Portaria nº 178/2017 atestou as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços realizados antes da emissão da portaria, e as encaminhou para o setor de pagamento.

Apesar de constar na portaria que os efeitos são a contar de 4.4.2017 é necessário que a designação de servidores fiscais ocorra antes da vigência do contrato, conforme Acórdão nº 380/2011-Plenário: “alerta ao MCT quanto à ausência de nomeação de fiscal do contrato antes do início de sua vigência, decorrente do descumprimento da Lei nº 8.666/1993, art. 67”. Ademais, consta no Relatório do Acórdão nº 382/2014 – TCU – 2ª Câmara, que “Deve-se observar, na execução de contratos, o preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993, quanto à necessária nomeação de fiscais para os contratos celebrados, que deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles”.

Em virtude da falha gerencial a unidade pode ter prejuízos, pois sem a fiscalização efetiva não é possível aferir se os serviços foram executados em conformidade com o instrumento contratual.

A designação intempestiva de fiscais de contrato já foi evidenciada pela Auditoria Interna do IFRR em ação de controle realizada no exercício de 2016. Mesmo que na portaria de fiscalização conste que os efeitos são retroativos à data da publicação, é necessário que o acompanhamento e a fiscalização contratual seja realizada em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

6. Atesto de notas de serviços sem acompanhamento e fiscalização

Os servidores designados por meio da Portaria nº 178/2017, em 26.5.2017, foram substituídos por uma comissão, nomeada por meio da Portaria nº 563/2017, de 13.12.2017, também emitida pelo do Gabinete da Direção-Geral do Campus Novo Paraíso.

Evidenciou-se que apesar da vigência da Portaria 563/2017 iniciar em 13 de dezembro de 2017, o presidente dessa nova comissão atestou as notas fiscais eletrônicas referentes aos serviços executados no período de maio a novembro de 2017, requeridos por meio de quarenta solicitações de orçamento, apesar de não ter acompanhado e fiscalizado os serviços. Nesse período a responsabilidade era dos fiscais designados por meio da Portaria nº 178/2017.

A ausência de acompanhamento efetivo dos fiscais foi constatada mediante Relatório de Fiscalização nº 01/2017 de autoria do fiscal titular da Portaria nº 178/2017. No Relatório, o fiscal informou que em virtude de contingenciamento de recursos não se deslocou a cidade de Boa Vista para acompanhar os serviços prestados pela contratada e acrescentou que “[...] no entanto, observa-se que as manutenções estão suprindo a demanda do Campus de forma satisfatória conforme informações repassadas verbalmente pelos motoristas e coordenador de transporte”.

No Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) foi cadastrada apenas a Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) nº 1287/17, que se refere ao deslocamento do fiscal titular para a cidade de Boa Vista no dia 16.5.2017 para “comparecer a empresa NORPEL para tratar de assunto sobre o conserto dos motores [dos tratores] do campus novo paraíso, em boa vista-RR”.

A falha dos fiscais do Contrato nº 01/2017 não permite evidenciar se os serviços prestados pela empresa contratada estavam em conformidade com o instrumento contratual.

Assim, em desacordo com o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993, a execução do contrato não estava sendo acompanhada pelo fiscal regularmente designado por meio da Portaria nº 178/2017. O presidente da comissão, designado mediante Portaria nº 563/2017, atestou notas eletrônicas que se referem ao período em que ele não estava autorizado a acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados.

7. Preenchimento incompleto de solicitações de orçamento

O coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso emitiu Solicitação de Orçamento com expressões genéricas para se referir aos problemas mecânicos apresentados pelo veículo oficial. Também foram juntadas ao processo administrativo solicitações de orçamento sem aposição de assinatura e sem data de entrada e de saída do veículo oficial na oficina da empresa contratada.

O coordenador de transportes utiliza o formulário de solicitação de orçamento, conforme disposto na Resolução nº 75/2012. Contudo, foram constatadas solicitações com expressões genéricas para nomear os problemas mecânicos apresentados nos veículos oficiais, tais como "outros" e "Manutenção corretiva e preventiva", que são expressões que prejudicam o controle do processo auditado.

Nas solicitações de orçamento, a seguir, não há aposição de assinatura e de carimbo do funcionário da empresa contratada que é responsável pelo recebimento do veículo para a realização do serviço requerido: Solicitações nº 3/2017; nº 8/2017; nº 33/2017; nº 35/2017; nº 51/2017, nº 54/2017; nº 8/2018. Também está ausente assinatura e carimbo nas solicitações de orçamento emitidas pelo coordenador de transportes do Campus Amajari: Solicitação nº 1/2017; nº 3/2017 e nº 4/2017.

Já nas Solicitações de Orçamento nº 3; nº 4, de 11.4.2017; nº 4², de 3.8.2017; nº 6; nº 7; nº 8; nº 15; nº 18; nº 21; nº 23; nº 31; nº 33; nº 35; nº 36; nº 37; nº 38; nº 54 e nº 59/2017 e nº 1; nº 2; nº 5; nº 12; nº 13; nº 17 e nº 19/2018 não há assinatura do servidor ou motorista terceirizado, responsável pelo recebimento do veículo, após a realização do serviço pela empresa contratada.

Também houve ausência de registro da data de entrada e de saída dos veículos oficiais na oficina, pois em dezessete solicitações não foi informada a data de entrada e em 35 solicitações não foi registrada a data de saída do veículo.

Desse modo, não foi observado o disposto no item 13.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 4/2016: “A empresa, ao receber a Ordem de Serviço³, deverá registrar a data, o horário e seu ciente com assinatura e carimbo”, bem como o item 13.2 do Termo de Referência: “As manutenções corretiva e preventiva somente poderão ser executadas mediante a apresentação de ORDEM DE SERVIÇO, numerada, devidamente preenchida e assinada pela [...] Coordenação de Transporte [...]”.

Tampouco houve observância ao disposto no Art. 27 da Resolução nº 75/2012: “Quando os veículos dos campi forem enviados para revisão, os mesmos deverão vir com as ordens de serviço em formulário padronizado (modelo em anexo) devidamente preenchidos, com a relação dos problemas. [...]”.

A falha gerencial e da fiscalização compromete os controles instituídos no processo de serviços de oficina.

8. Orçamentos e autorizações apresentados antes da emissão da respectiva solicitação de orçamento

No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 foram juntadas solicitações de orçamento emitidas após a apresentação do orçamento da empresa contratada e após a autorização formal do coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

O fluxo das atividades que compunham o processo de aquisição de peças e de execução de serviços ocorria na seguinte ordem: a coordenação de transportes emitia Solicitação de Orçamento, informando os problemas apresentados pelos veículos oficiais; a empresa contratada emitia o orçamento das peças e/ou serviços e, por último, a coordenação de transportes autorizava a aquisição de peças e/ou execução de serviços, por meio de formulário próprio.

No entanto, as Solicitações de Orçamento nº 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2018 foram emitidas no dia 24.4.2018 e os respectivos orçamentos em 19.4.2018, em desacordo com o fluxo normal do processo.

Já a Solicitação de Orçamento nº 45/2017 foi emitida após a empresa contratada apresentar o orçamento, bem como após o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso autorizar a aquisição de peças. De maneira similar, as Solicitações de Orçamento nº 26/2017 e nº 33/2017 foram emitidas após o coordenador de transportes efetuar a autorização dos serviços.

² No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 foram juntadas duas Solicitações de Orçamento com o número 4, porém com datas de emissão distintas.

³ Ordem de serviço é o documento de controle utilizado pela UFRR. O documento similar à ordem de serviço que é utilizado pelo IFRR, por força da Resolução nº 75/2012 é a solicitação de orçamento.

A falha gerencial compromete os controles instituídos no processo de serviços de oficina.

9. Serviço executado sem Solicitação de Orçamento e autorização do coordenador de transportes

Em 2018, a empresa contratada realizou serviços no veículo Caminhão, placa NAX 2857, sem a correspondente Solicitação de Orçamento e sem autorização do coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso. Além desta situação, os orçamentos referentes à onze Solicitações de aquisição de peças do Campus Amajari e à três Solicitações de aquisição de peças e serviços do Campus Novo Paraíso não foram autorizados pelo Coordenador de Transportes.

Consta no processo administrativo nº 23230.000007.2017-70, o orçamento, de 23.5.2018, emitido pela empresa contratada que se refere à aquisição de peças e execução de serviço no veículo Caminhão, placa NAX 2857, e folhas da pesquisa de preços realizada com duas empresas, respectivamente, em 25.6.2018 e em 31.7.2018, relativas apenas à aquisição de peça. Esta última com data posterior à emissão da Nota Fiscal Eletrônica nº 2.365 que foi em 18.07.2018.

Contudo, a solicitação de orçamento não foi juntada ao processo administrativo e tampouco o coordenador de transportes apresentou o documento quando requerido durante a execução desta ação de controle. Também não foi juntado ao processo administrativo o documento que formaliza a autorização da aquisição de peças e da execução de serviço.

O valor total despendido foi de R\$ 6.235,03 que foi pago mediante Notas Fiscais Eletrônicas nº 2.365/2018 e nº 2371/2018.

Assim, em desacordo ao item 13.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 4/2016, o serviço foi executado pela empresa contratada.

O coordenador de transportes de Novo Paraíso também não autorizou os orçamentos, que se referem às solicitações de peças para o Campus Amajari e às solicitações de peças e de serviços do Campus Novo Paraíso. Contudo, as Notas Fiscais Eletrônicas nº 2.238, 2.239, 2.240, 2.241, 2.242, 2.243, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247, 2.248, 2.376, 2.366 e 2.364/2018, que se referem a esses orçamentos foram atestadas e, por meio dos Relatórios de Fiscalização nº 07 e nº 09/2018, foram encaminhadas para pagamento.

A falha gerencial compromete os controles instituídos no processo de serviços de oficina.

10. Descrição de peças divergentes

A descrição das peças constantes nas pesquisas de preços apresentada pela empresa contratada não coincide com as peças do orçamento.

A empresa contratada apresentou orçamento, que se refere à Solicitação de Orçamento nº 08/2017, indicando as peças e serviços necessários para manutenção do veículo Trator TL75, New Holland. Ao comparar a descrição de peças do orçamento da empresa contratada com a descrição contida nos orçamentos das empresas que participaram da pesquisa de preço foi possível constatar: peças com nomes idênticos e

preços iguais, peças com nomes semelhantes e com preços iguais e peças com nomes diferentes e com o mesmo preço. Também foi possível constatar peças em orçamento da pesquisa de preços que não estavam previstas no orçamento da empresa contratada, bem como peças que constavam no orçamento da empresa contratada e que não foram mencionadas pelas empresas que participaram da pesquisa de preços.

Como o caso da mangueira saída de ar do radiador, mangueira admissão ar radiador e mangueira de alimentação bomba vácuo orçadas pela concessionária, as quais diferem da mangueira radiador óleo orçada pela empresa contratada e adquirida pelo Campus Novo Paraíso, por meio da Solicitação de Orçamento nº 23/2017.

Ainda reportando-se à Solicitação de Orçamento nº 23/2017, a empresa contratada orçou a roda fônica (MD348238) no valor de R\$ 152,59. Mesmo valor orçado pela concessionária, CNPJ 04.542.410/0002-04. Já o sensor de rotação (MD342826) foi orçado pela mesma concessionária no valor de R\$ 725,07, porém a empresa contratada orçou a peça por R\$ 746,74 que foi pago pela unidade, em desacordo com o item 15.2. do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2016. Ademais, por meio de pesquisa à rede mundial de computadores foi possível constatar que a roda fônica e o sensor de rotação podem ser adquiridos conjuntamente. Em 2019 as duas peças poderiam ser adquiridas por R\$ 199,99, sem considerar o valor do frete.

No orçamento da empresa contratada, referente à Solicitação nº 8/2017, consta o rolamento dianteiro orçado pelo valor de R\$ 2.533,12. Já no orçamento da concessionária, CNPJ 04.651.634/0001-65, consta o cubo no valor de R\$ 2.533,12,

Outra situação semelhante se refere à Solicitação de Orçamento nº 38/2017. No orçamento da empresa contratada consta a seguinte descrição e valor: rolamento roda dianteira, preço unitário R\$ 2.470. No orçamento da concessionária, CNPJ 18.684.751/0001-30, referente à mesma solicitação, consta: cubo da roda, valor unitário R\$ 2.470,76. Conforme pesquisa realizada na rede mundial de computadores a peça rolamento difere da peça cubo de roda.

A divergência de descrição de peças pode dificultar a fiscalização do contrato, pois caso o fiscal não conheça os diferentes nomes de uma mesma peça, não é possível opinar com razoável segurança que os orçamentos apresentados na pesquisa de preços são confiáveis para permitir a autorização do orçamento da empresa contratada.

A falha gerencial e da fiscalização, por não esclarecer o motivo das divergências de informações entre os orçamentos, pode onerar a administração por meio de pagamento acima do valor de mercado.

11. Peças distintas com valores similares e produtos iguais com preços divergentes

A empresa contratada forneceu baterias para o Campus Amajari com amperagem distinta, porém com o mesmo valor. Já o Campus Novo Paraíso adquiriu da empresa contratada óleo com valores diferentes.

Por meio das Solicitações de Orçamento nº 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2018, o coordenador do Campus Novo Paraíso requereu cinco baterias de 100

amperes e seis baterias de 150 amperes para o Campus Amajari. Contudo, o valor de todas as baterias fornecidas pela empresa contratada, da marca ACDelco Freedom, foi o mesmo: R\$ 1.100.

O fiscal titular, designado mediante a Portaria nº 229, de 04.07.2018, atestou as correspondentes notas fiscais eletrônicas que foram pagas pelo setor financeiro do Campus Novo Paraíso. No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não há documentos que esclareçam o motivo dos preços similares para peças distintas.

No ano de 2017, o óleo 15W40 requerido “para completar os motores dos veículos e maquinas agrícolas” foi adquirido com valor unitário distinto. Mesmo assim no Processo nº 23230.000007.2017-70 não foram juntados documentos que justificam tal diferença.

Em julho de 2017, foi adquirido 20l de óleo 15w40 pelo valor total de R\$ 360. Em novembro do mesmo ano, a mesma quantidade de óleo foi adquirida por R\$ 658,20. Esta diferença de valor ocorreu em virtude da distinção do valor do preço unitário do produto. Conforme o orçamento, de 13.07.2017, o preço unitário do litro do produto era de R\$ 18. Já no orçamento, de 16.11.2017, o litro do produto era de R\$ 32,91. Assim, houve um aumento de aproximadamente 45,31% do valor unitário do óleo 15w40, contudo, no processo não consta esclarecimento do fiscal a respeito da aquisição com valor divergente.

Para obter o preço atual do produto, durante a execução da auditoria foram consultadas as seguintes empresas:

Quadro 1 – Preços atuais de óleo 15w40

Empresas	Marcas	Valor
CNPJ 22.763.502/0005-30	Petrona	R\$ 17
CNPJ 02.759.315/0001-42	Selene	R\$ 18
	Texaco	R\$ 23

Fonte: Elaboração própria

Conforme informações do Quadro 1, após dois anos da aquisição do óleo 15w40, não houve variação significativa do valor do produto.

Assim, a falta de verificação do motivo do valor divergente pode onerar a administração, em virtude do risco de efetuar pagamento de produtos com valores distintos dos preços praticados no mercado.

12. Aquisição de peças com valor superior ao do mercado

O Campus Novo Paraíso adquiriu peças com valor superior ao cobrado pela concessionária consultada, quando da execução de pesquisa de preços.

Em virtude da Solicitação de Orçamento nº 23/2017, a empresa contratada informou no correspondente orçamento, dentre outras, as peças e os valores a seguir:

- a) Cabeçote motor: R\$ 5.639,39;
- b) Anéis de segmento: R\$ 408,48.

Para a realização do serviço, a empresa contratada realizou pesquisa de preços e apresentou o orçamento da concessionária CNPJ 04.542.410/0002-04, no qual as mesmas peças possuem valor menor, conforme segue:

a) Cabeçote motor: R\$ 5.475,12;

b) Anéis jogo, pistão: R\$ 379.

Mesmo assim, o fiscal atestou a Nota Fiscal Eletrônica 2.054/2017 e as peças foram adquiridas com valor superior ao fornecido pela concessionária do veículo L200, placa NAR3391.

A falha da fiscalização onerou a administração em virtude de pagamento de peças com valor superior ao praticado no mercado.

13. Aquisição de peças sem a correspondente execução de serviços

Por meio do Contrato nº 01/2017, o Campus Novo Paraíso adquiriu peças da empresa contratada, contudo esta não realizou o correspondente serviço.

Conforme cláusula primeira do Contrato nº 01/2017 a empresa CNPJ 05.639.661/0001-85 foi contratada para realizar “prestação de serviço [...] de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, como fornecimento de peças, acessórios, dos bens automotivos e implementos agrícolas”.

De acordo com as notas fiscais eletrônicas, foram adquiridas peças, contudo não constam no processo documentos que comprovam a correspondente execução do serviço. O coordenador de transportes informou que a responsabilidade pelo recebimento das peças era da “[...] Coordenação de Transporte do Campus Novo Paraíso ou Departamento de Administração, ou a equipe de fiscalização [...]”.

Com relação à execução de serviços não prestados pela empresa contratada, quando da aquisição de somente materiais, o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso informou que:

Algumas peças e fluidos adquiridos para manutenção dos veículos oficiais eram realizados pelos próprios servidores do Campus, exemplo: reposições de luzes do farol, pisca, limpador do para-brisa e reposições de óleo do motor (completar o óleo do motor quando baixava), procedimentos que reduzia a cobrança de serviços de mão de obra pela oficina Nort Pel.

As máquinas e os implementos agrícola a reposições de peças eram realizadas pelos os servidores do setor do Departamento Técnico. A empresa Nort Pel cobrava na época R\$ 5 (cinco reais) por quilometro rodado no serviço de guincho, evitamos não solicitar os serviços de guincha, motivo que levou alguns servidores trocar óleo do motor, peças de reposições e (filtros) das máquinas agrícolas e implementos.

Assim, foi possível evidenciar fragilidade de controle, pois não é possível identificar os servidores que receberam as peças adquiridas e tampouco os servidores que realizaram os serviços que eram de responsabilidade da empresa contratada.

A falha da fiscalização pode comprometer a segurança de servidores e alunos, em virtude dos servidores, que não são especialistas em mecânica veicular, realizarem serviços nos veículos do Campus Novo Paraíso.

14. Realização e ausência de serviços sem justificativa

Por meio dos documentos juntados ao processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 foi possível constatar que o coordenador de transportes solicitou serviços que não foram efetuados pela empresa contratada, sem justificativa. Também foi possível constatar a execução de serviços que não foram requeridos pelo coordenador, mas que foram autorizados por ele sem justificativa.

Na Solicitação de Orçamento nº 11/2018, que se refere ao veículo Frontier, placa NAP 3096, foi informada a necessidade de manutenção corretiva para "Verificar o Ar-condicionar e Colocar os faróis de Milha", porém no campo da Solicitação apropriada à justificativa, o coordenador de transporte escreveu de próprio punho: "Obs: trocar o óleo do motor, filtro de combustível, filtro de óleo diesel e outros". Estes serviços acrescentados posteriormente foram autorizados e pagos, sem que os serviços da manutenção corretiva tenham sido realizados.

De maneira similar, o coordenador de transportes mediante 28 solicitações de orçamento requereu serviços que não foram efetuados pela empresa contratada. Os documentos com justificativas sobre o motivo da não realização dos serviços não foram juntados ao respectivo processo administrativo. Também não há no processo administrativo documentos comprobatórios da visita do técnico da empresa contratada ao Campus Novo Paraíso para execução de serviços que se referem à Solicitação de Orçamento nº 6/2017 do veículo Trator New Holland 4030.

Também foram constatados orçamentos emitidos pela empresa contratada com peças e serviços, que não foram requeridos mediante Solicitação de Orçamento, mas que foram autorizados pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso sem a devida justificativa.

A falha da fiscalização pode comprometer a segurança de condutores e de passageiros, em virtude da não execução de serviços requeridos pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

15. Deslocamento de veículo sem comprovação de pagamento de guincho

O veículo Trator NEW HOLLAND TL-75 foi deslocado em março de 2018 para a cidade de Boa Vista, contudo no processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não foram juntados documentos comprobatórios da execução do serviço de guincho.

O diretor-geral do Campus Novo Paraíso emitiu a Portaria 127, em 28 de março de 2018, para autorizar o servidor CPF ***.715.234-** a acompanhar os serviços de manutenção do Trator NEW HOLLAND TL-75 nos dias 1º e 2 de março de 2018. No entanto, no processo administrativo consta somente a Solicitação de Orçamento nº 08/2017, que se refere ao veículo, a qual foi emitida em 11.5.2017. Não há documentos que comprovam o deslocamento do veículo Trator mediante guincho.

Conforme item 13.1.8.3. do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2016: “Na necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico reboque/guincho fora dos limites da cidade de Boa Vista-RR, a empresa contratada cobrará por quilometragem rodada, tendo como base o preço médio praticado no mercado local”.

O coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso informou que “a empresa Nort Pel cobrava na época R\$ 5 (cinco reais) por quilometro rodado no serviço de guincho”.

A despeito disso não há registro do deslocamento do veículo e tampouco do pagamento pelo serviço de guincho.

A falha gerencial pode comprometer os controles instituídos no processo de serviço de oficina, em virtude da ausência de registro de serviços prestados por empresa contratada.

16. Deslocamento de veículo em manutenção sem justificativa

Ao comparar Solicitações de Orçamento com a respectiva Requisição de Transporte foi possível constatar o deslocamento de veículo oficial durante o período em que estava em manutenção na oficina da empresa contratada.

O odômetro de entrada da Solicitação de Orçamento nº 17/2017 é 140.045, porém ao analisar a correspondente requisição de transporte, que se refere aos dias 16 e 17.6.2017, foi possível constatar o deslocamento do veículo Micro-ônibus, placa NAW 7976, para “Japurá Pneus e oficina alinhamento e balanceamento/Posto Capital”, sem justificativa. A finalidade da viagem registrada na requisição foi “conduzir veículo oficial [...] para realizar manutenção preventiva e corretiva”. Embora não esteja registrado o odômetro de saída do veículo na Solicitação nº 17, em virtude do itinerário da requisição de transporte é possível constatar que seria diferente de 140.045.

Conforme a Solicitação de Orçamento nº 30/2017 o odômetro de entrada é 144.570 e o de saída é 144.579, ou seja, houve um deslocamento correspondente a 9km durante a manutenção do veículo Micro-ônibus, placa NAW7976. No itinerário da requisição de transporte, de 30.8.2017, relativa à Solicitação nº 30, há o seguinte itinerário: BV/NORT PEL/JAPURÁ/NORT PEL/BV”. Contudo, na requisição não há justificativa para o deslocamento uma vez que a finalidade da viagem era “levar veículo oficial [...] para manutenção na oficina NORT PEL”.

No item 19.1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2016 está previsto que “Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da UFRR”. No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não foi juntado documento de autorização da UFRR para execução de serviços subcontratados.

A falha da fiscalização pode onerar a administração, em virtude do gasto de combustível em deslocamento não autorizado de veículo oficial.

17. Pagamento de serviços em desacordo com o instrumento contratual

O Campus Novo Paraíso efetuou o pagamento de serviços, realizados pela oficina da empresa contratada, com o valor superior ao previsto no Contrato nº 01/2017.

No Processo nº 23230.000007.2017-70 foram juntados 38 orçamentos, emitidos pela empresa contratada e aprovados pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso, com valor da hora do serviço divergente do valor previsto no item 1.3. do Contrato nº 1/2017, que era de R\$ 20.

As notas fiscais eletrônicas correspondentes a esses orçamentos foram pagas mesmo com a divergência de valores.

A falha gerencial e da fiscalização onera a administração, em decorrência do pagamento de serviços com valor superior ao estabelecido no instrumento contratual.

18. Ausência de autorização para recebimento de veículo oficial

Durante a vigência do Contrato nº 01/2017, foi possível constatar que os motoristas terceirizados do Campus Novo Paraíso receberam veículos na oficina da empresa contratada sem autorização formal do coordenador de transportes da unidade.

Conforme Solicitações de Orçamento juntadas ao processo administrativo nº 23230.000007.2017-70, veículos que foram submetidos à manutenção da empresa contratada foram recebidos por seis motoristas terceirizados.

O Art. 27 da Resolução nº 75/2012 dispõe que “[...] O veículo deverá ser entregue e recebido na oficina por um servidor do Campis, quando o servidor for terceirizado o mesmo deverá ter autorização por escrito do coordenador de transporte da unidade gestora”. No entanto, não há autorização do coordenador no processo administrativo.

A falha gerencial pode comprometer os controles instituídos no processo de serviço de oficina.

19. Ausência de apuração de responsabilidade

O veículo Micro-ônibus, placa NAW 7976, foi utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no período de 19.9.2016 a 4.10.2016, durante a realização das eleições. No dia 10.10.2016, o veículo foi recebido com o para-brisa trincado, o qual foi trocado em 2018 sem apuração de responsabilidade.

O motorista terceirizado F.N.L. consignou no verso da Requisição de Transporte, de 10.10.2016, que o para-brisa estava trincado e que havia comunicado a Assessora de Mobilidade e Frota em exercício, a qual informou que não havia o que fazer, pois o motorista que pegou o veículo não havia realizado a vistoria.

No dia 1º.11.2016, a coordenação de transporte do Campus Novo Paraíso solicitou, por e-mail, da Assessoria de Mobilidade e Frota informações sobre as providências tomadas para o conserto do veículo Micro-ônibus, porém este e-mail não foi respondido, conforme informado pelo atual Assessor de Mobilidade.

Por meio da Solicitação de Orçamento nº 51/2017, o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso requereu a aquisição do para-brisa mesmo sem apuração de responsabilidade. A troca foi realizada somente em 2018 e custou R\$ 6.402.

Em virtude do valor, a apuração de responsabilidade poderia ter sido realizada mediante Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), que é um instrumento utilizado para apurar “casos de dano ou desaparecimento de bem público que implicar prejuízo de pequeno valor”. É considerado prejuízo de pequeno valor “aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite legal estabelecido como de licitação dispensável, que atualmente é de R\$ 17.600,00 (valor atualizado conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)”.⁴

A falha gerencial onerou a administração, em virtude do valor despendido com o pagamento de peças e de serviços que poderia ser ressarcido pelo responsável após a correspondente apuração.

20. Ausência de identificação de responsáveis por danos em veículos oficiais

Em julho de 2017, o diretor-geral do Campus Novo Paraíso designou duas comissões para apurar danos em veículos oficiais daquela unidade. Contudo, as comissões não identificaram os responsáveis pelos danos.

Para apurar os danos causados ao veículo Micro-ônibus, placa NAW 7976, e ao veículo Ônibus, placa NAO 4912, foram abertos, respectivamente, o Processo nº 23230.000115.2017-42 e o Processo nº 23230.000117.2017-31.

Após visita técnica realizada no dia 27.6.2017 com a docente CPF ***.356.724-**, por meio do veículo Micro-ônibus, foi notada a ausência de martelo da janela de emergência e registrado que o porta-copos estava quebrado.

Já o veículo Ônibus foi utilizado para deslocar alunos ao município de Rorainópolis, em virtude de problemas com o veículo da empresa que presta serviço de transporte dos discentes daquela localidade. Os alunos não foram acompanhados por docente da unidade. Após o retorno do ônibus ao Campus Novo Paraíso, foi notado dano no descanso para pernas e no conjunto de cortinas.

A comissão designada mediante a Portaria nº 261, de 06.07.2017, não identificou o autor do dano causado no veículo Micro-ônibus. Conforme informado no processo de apuração pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso, o martelo havia sido recolocado no veículo. Durante esta ação de controle, o coordenador também informou que a equipe de manutenção da unidade consertou o porta-copos danificado, o qual foi reinstalado.

De maneira similar, a comissão designada, por meio da Portaria nº 263, de 06.07.2017, para apurar o dano causado ao veículo ônibus também não identificou o responsável. Durante a execução da auditoria, o coordenador de transportes informou que o descanso para as pernas foi fixado, porém não informou se as peças do conjunto da cortina foram recolocadas.

Conforme Art. 3º da Resolução Consup nº 075, de 13 de abril de 2012:

Em visitas técnicas e viagens será realizado check-list no ônibus para verificar as avarias antes de ser entregue ao professor responsável pela

⁴ Dano e Desaparecimento de Bens. Disponível em:<<https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/dano-e-desaparecimento-de-bens#2>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

turma, e ficará na responsabilidade do mesmo as avarias que venham a ocorrer no interior do ônibus ao longo da viagem.

Ademais, a apuração do dano poderia ter sido realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos da Portaria CGU nº 513, de 05.03.2009.

A falha das comissões e a falha gerencial pode onerar a administração, em virtude de pagamento indevido de peças e de serviços, quando há um responsável pelo dano causado no veículo oficial.

21. Ausência de segregação de funções

O coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso foi designado para fiscalizar o Contrato nº 1/2017 por meio das Portarias nº 563, de 13.12.2017, nº 21, de 16.01.2018 e nº 229, de 04.07.2018. A partir da emissão dessas portarias, ele passou a solicitar peças e serviços, autorizar a aquisição de peças e execução dos serviços e fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada.

O coordenador de transportes tinha a responsabilidade de preencher o formulário Solicitação de Orçamento do Veículo, no qual eram descritos os problemas apresentados pelo veículo oficial. Esse formulário era encaminhado para empresa contratada a fim de que emitisse um orçamento de aquisição de peças e de serviços. Após a empresa encaminhar o orçamento, o coordenador de transportes autorizava a aquisição de peças e a execução de serviços por meio de formulário próprio.

Além das responsabilidades do cargo de coordenador, também realizou a fiscalização dos serviços requeridos por ele. No período de dezembro de 2017 a julho de 2018 todos os serviços prestados pela empresa contratada foram fiscalizados pelo coordenador de transportes, conforme Relatórios de Fiscalização e notas fiscais eletrônicas juntadas ao processo administrativo nº 23230.000007.2017-70.

Desse modo, não foi observado o princípio da segregação de funções que prevê a separação das funções de autorização, execução, registro e controle, conforme o disposto no Art. 11, III, “b” da IN Conjunta nº 1, de 10.5.2016.

De acordo com o Acórdão nº 686/2017 - TCU - 1ª Câmara, é necessário que a unidade “[...]aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos”.

Ademais, “nos casos em que a segregação de funções seja impraticável, a administração deverá selecionar e desenvolver atividades alternativas de controle⁵”.

Essa falha gerencial compromete as atividades de controle preventivas e detectivas, interferindo na consistência delas.

O coordenador de transportes participou de todas as atividades do processo de serviços de oficina, ou seja, não houve a necessária segregação de funções. Também não foram criados controles para compensar a ausência dessa segregação.

22. Aquisição de peças sem autorização do coordenador de transportes

⁵ Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO). Controle Interno - Estrutura Integrada - Sumário Executivo. 2013.

Em decorrência da autorização do diretor-geral do Campus Novo Paraíso, foram adquiridas onze baterias para o Campus Amajari, mediante Contrato nº 01/2017. No entanto, não houve autorização do coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

O coordenador de transportes do Campus Amajari elaborou documento, sem data, para informar que a aquisição de onze baterias deve-se “à necessidade do serviço”. Nesse mesmo documento ele informou que foi realizada uma pesquisa de preço que não foi juntada ao Processo nº 23230.000007.2017-70. Durante a execução da auditoria também não foi apresentada a pesquisa de preços mencionada pelo coordenador de Amajari.

No processo de serviços de oficina o responsável pela atividade de autorização de aquisição de peças e de execução de serviços era o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso, o qual não emitiu formulário de autorização para aquisição das onze baterias. Conforme e-mail encaminhado em 19.4.2018 para a empresa contratada, o coordenador de Novo Paraíso informou que o coordenador de transportes do Campus Amajari iria autorizar os serviços, porém não foram juntados ao processo, formulários de autorização assinados por tal coordenador.

No dia 17.5.2018 o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso solicitou ao coordenador de Amajari, por e-mail, que fizesse “um relatório concordando com os valores cobrados pela empresa [...] para a comissão de fiscalização realize o relatório para pagamento”. O único documento do coordenador de transportes do Campus Amajari, juntado ao processo, refere-se “à necessidade do serviço” e à “uma pesquisa de preço” relatado anteriormente.

No Relatório de Fiscalização nº 007/2018 está consignado que a análise das baterias foi realizada pelo coordenador de transporte do Campus Amajari, mesmo assim, o coordenador do Campus Novo Paraíso e fiscal do Contrato nº 01/2017 atestou as notas fiscais eletrônicas relativas à aquisição das baterias.

A falha gerencial no processo de serviços de oficina pode ocasionar a aquisição de peças desnecessárias e com valor superior ao mercado.

23.Aquisição de Peças sem justificativa

O Campus Novo Paraíso, por meio do coordenador de transportes, adquiriu jogo palheta para o veículo Trator New Holland 7500 e tiner para o veículo L200, placa NAZ4048 sem justificativa.

Em 30 de março de 2018, o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso autorizou a aquisição de jogo de palheta, no valor de R\$ 440, para o Trator New Holland 7500, no entanto, este veículo não possui para-brisa.

Por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 2.061/2017 foi efetuado o pagamento de R\$ 28, correspondente à aquisição de tiner comum para o veículo L200, placa NAZ4048, pertencente ao Campus Amajari. Contudo, diferente do veículo Frontier, NAP3086, a L200 não foi submetida ao serviço de pintura.

No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 não foram juntados documentos que justificam o motivo da aquisição da peça e do produto citado.

A falha da fiscalização pode onerar a administração por meio de pagamento de peças e produtos desnecessários para os serviços executados.

24. Autorização parcial de Orçamento

O orçamento referente à Solicitação nº 08/2017 do Trator TL75, New Holland, foi autorizado parcialmente pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 consta a folha de autorização de aquisição de peças da Solicitação nº 08/2017, contudo parte das peças e a execução do correspondente serviço não foi autorizada, pois não foi juntada a folha no processo. Durante a execução da auditoria, o coordenador de transportes também não apresentou a autorização. Mesmo assim, foi efetuado o pagamento das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas nº 2.233 e 2.270/2018.

A falha gerencial pode comprometer os controles instituídos no processo de serviços de oficina.

25. Emissão indevida de Formulário de Autorização de Orçamento

O coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso autorizou a aquisição de peças e a execução de serviços, por meio de formulário não previsto na norma interna.

O modelo de formulário para autorização de orçamentos, que deve ser utilizado na Reitoria e nos Campus, está previsto no Art. 9º, da Resolução nº 75/2012.

No início da execução do Contrato nº 01/2017, o formulário previsto da norma interna foi utilizado, no entanto, foi possível constatar no volume 3 do processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 a utilização de documento com formatação similar ao do orçamento da empresa contratada.

A falha gerencial pode comprometer os controles instituídos no processo de serviços de oficina.

26. Avarias nos veículos oficiais do Campus Novo Paraíso

Por meio de inspeção física, a equipe da auditoria interna constatou avarias nos veículos oficiais do Campus Novo Paraíso.

No dia 14.2.2019, a equipe da auditoria interna se deslocou ao Campus Novo Paraíso para realizar a inspeção física nos veículos oficiais a seguir relacionados:

- a) Bandeirante, Toyota, Placa JFO 7914;
- b) Caminhão Agrale 8500, Placa NAX 2857;
- c) Frontier, Placa NAP 3096;
- d) Honda 125 TITAN, Placa NAJ 0717;
- e) L200, Placa NAR 3391;
- f) L200, Placa NAX 0927;
- g) L 200, Placa NAZ 3988;
- h) Micro-Ônibus Agrale/ Comil/ PIÃO, Placa NAW 7976;
- i) Ônibus Mascarello Volvo Roma, Placa NAO 4912;

j) RANGER, Placa HJW 6154;

Somente o veículo L 200, Placa NAZ 3988, não possui avarias, de acordo com o exposto no Apêndice A.

Conforme Art. 60 da Resolução Consup nº 75, de 13.4.201: “Cabe à Coordenação de Transportes zelar regularmente pela manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos”.

A falha gerencial pode comprometer a segurança dos condutores e dos passageiros que utilizam os veículos oficiais do Campus Novo Paraíso.

27. Ausência de pagamento de multas de trânsito

Por meio de consulta realizada ao site do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima (Detran-RR), foi possível constatar a aplicação de multas em três veículos oficiais do IFRR.

Os veículos, relacionados no quadro abaixo, foram multados, em virtude de condução acima da velocidade permitida:

Quadro 2 – Multas aplicadas em veículos do IFRR

Unidades	Veículos	Valor das multas	Data da notificação
Campus Novo Paraíso	L 200, placa NAX 0927	R\$ 130,16	09.01.2019
Campus Amajari	L 200 Triton, placa NAZ 4048	R\$ 130,16	28.05.2018
		R\$ 203,83	28.05.2018
Campus Boa Vista	L 200 Triton, placa NAX 0997	R\$ 130,16	31.07.2017

Fonte: <<https://www.detran.rr.gov.br/>>

Conforme Art. 54 da Resolução nº 75/2012 é de responsabilidade do condutor as multas de trânsito. Além disso, os contratos de condução de veículos do Campus Novo Paraíso, Campus Amajari e Campus Boa Vista, possuem cláusula que prevê a responsabilidade solidária entre a empresa contratada e o motorista. Constam nos instrumentos contratuais das unidades de ensino que: "As multas decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito são de responsabilidade solidária entre a Contratada e o motorista, bem como as despesas relativas à defesa que se fizer necessária".

Para solicitar providências relativas ao pagamento das multas, foram emitidas notas de auditoria ao Campus Boa Vista e ao Campus Amajari. A direção-geral do Campus Boa Vista informou o nome do motorista terceirizado que cometeu a infração e que o pagamento da multa foi efetuado. Contudo, conforme comprovante encaminhado, foi possível evidenciar que o pagamento no valor de R\$ 130,16 foi efetuado pelo próprio Campus Boa Vista, CNPJ 10.839.508/0002-12, em desacordo com a norma interna.

Até o término dos trabalhos, o Campus Amajari não encaminhou informações a respeito das duas multas aplicadas ao veículo L 200 Triton, placa NAZ 4048.

O coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso informou que a multa aplicada ao veículo L 200, placa NAX 0927, foi paga. O comprovante de pagamento não foi

encaminhado pelo gestor, porém por meio de consulta realizada ao site do Detran, foi possível constatar ausência de registro de multa no sistema.

A falha gerencial pode onerar a administração por meio de pagamento indevido de multas de responsabilidade de motoristas terceirizados.

28. Ausência de publicação e publicação intempestiva de Portaria de designação de fiscais

As Portarias nº 178/2017 e nº 563/2017, que designou fiscais do Contrato nº 1/2017, não foram publicadas no site do IFRR e também não constam nos Boletins de Pessoal e de Serviços publicados pelo Campus Novo Paraíso. Já a Portaria nº 229/2018 foi publicada intempestivamente.

Além da emissão da Portaria nº 178, de 26.5.2017, ter sido intempestiva, conforme item 5 deste relatório, também não houve a publicação dela. De maneira similar, a Portaria nº 563, de 13.12.2017, não foi publicada no site da instituição e tampouco no Boletim de Pessoal e de Serviços da unidade.

A Portaria nº 229/2018 também foi publicada de maneira intempestiva pelo Campus Novo Paraíso. A Portaria nº 229, emitida em 4.7.2018, foi publicada somente em 9.11.2018.

As Portarias nº 178/2017, nº 563/2017 e nº 229/2018 entrariam em vigor na data da sua publicação conforme consignado, respectivamente, no Art. 7º, no Art. 4º e no Art. 3º. Desse modo, a ausência da publicação tornaria as Portarias nº 178/2017 e nº 563/2017 inválidas, bem como não seriam válidos os atos realizados no período de julho a novembro de 2018, que se referem à Portaria nº 229/2018.

Ademais, conforme disposto no Art. 3º, I, da Lei 12.527, de 18.11.2011 é necessária “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”.

A falha do gestor evidenciada nesta ação de controle pode dificultar o exercício do controle social relacionado ao processo de serviços de oficina do Campus Novo Paraíso.

29. Ausência de sequência cronológica e numérica de solicitações de orçamento

No processo administrativo nº 23230.000007.2017-70 foram juntadas duas solicitações de orçamento emitidas sem observar a sequência cronológica. Também foi possível constatar a ausência de sequência numérica, quando da emissão de solicitações de orçamento, pois no processo não há sete solicitações referentes ao ano de 2017 e cinco solicitações referentes ao ano de 2018.

As Solicitações de Orçamento nº 32/2017 e nº 34/2017 foram emitidas com inobservância da sequência cronológica. Enquanto que as solicitações nº 33 e nº 35 estavam datadas de 16.09.2017 e de 26.09.2017, respectivamente, as solicitações nº 32 e nº 34 estavam datadas de 02.10.2017.

A sequência numérica das solicitações de orçamento também não foi observada, pois as solicitações nº 29, 39, 42, 53, 55, 56 e 58/17 e as solicitações nº 6, 10, 15, 16 e 17/18 não foram juntadas ao processo administrativo.

Constam no processo administrativo duas Solicitações de Orçamento com mesma numeração: 008, de 19.06.2017, e 08, de 11.05.2017. A Solicitação nº 008/2017 está

em desacordo com a sequência cronológica, porque as Solicitações nº 007 e nº 009 são de 11/5/2017. Embora a Solicitação nº 08/2017 tenha sido emitida em conformidade com a sequência cronológica, da mesma forma que a Solicitação nº 008/2017, não houve atendimento da sequência numérica, em virtude da duplicidade da numeração.

A falha gerencial pode comprometer o controle da atividade de emitir solicitações de orçamento do processo de serviços de oficina.

30. Ausência de cadastro de servidores para conduzirem veículos oficiais

Embora todos os servidores que conduziram veículos oficiais, no período de janeiro a abril de 2019, tenham a categoria de habilitação adequada e tenham sido autorizados mediante portaria, em desacordo com a Resolução nº 075/2012 eles não foram cadastrados na Coordenação de Transportes do Campus Novo Paraíso.

De acordo com o Art. 37 da Resolução nº 75/2012 é proibida a condução de veículos por servidores não cadastrados. No Art. 49 da mesma resolução, consta que o cadastro deve ser realizado na respectiva coordenação de transportes.

O coordenador de transportes da unidade informou que encaminhou o Ofício nº 009/2019/COTRANS/CNP ao Departamento de Administração (DAP) e para a Direção-Geral a fim de solicitar a emissão de portaria listando quais servidores poderão conduzir veículos oficiais. No entanto, o coordenador de transportes, que também autoriza o deslocamento dos veículos da unidade, informou que "Até o presente momento" não há cadastro de servidores na coordenação.

A falha gerencial pode comprometer o controle administrativo instituído na área de transportes.

31. Formulários de controle de serviços não utilizados

Os formulários que se referem aos serviços de troca de óleo, de filtro e de borracharia não foram utilizados, durante a vigência do Contrato nº 01/2017, pelo coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso.

Conforme Art. 9º da Resolução nº 75/2012, os formulários para controle de serviços de borracharia e de troca de óleo e de filtro "terão modelo único para Reitoria e todos Campi".

A empresa contratada para a execução de manutenções preventivas e corretivas realizou serviços de troca de óleo, de filtro e de borracharia, porém os formulários de controle previstos na norma interna não foram juntados ao processo administrativo nº 23230.000007.2017-70.

Ademais, foi possível constatar que a empresa contratada não realizou pesquisa de preços para aquisição de óleo, de filtro de óleo, de filtro de combustível, de filtro de ar condicionado e de filtro cabine.

A falha gerencial pode comprometer os controles instituídos no processo de serviço de oficina.

32. Ausência de assinatura em documentos de pesquisa de preços

Os orçamentos apresentados pela empresa contratada para justificar o valor da aquisição de peças e da execução de serviços do Trator New Holland 7500 não possuem assinatura dos responsáveis pela emissão.

Conforme Relatório de Fiscalização nº 005, de 4/6/2018, os fiscais do Contrato nº 01/2017 solicitaram da empresa contratada “justificativa ao preço cobrado do serviço de manutenção do Trator TL 75”, que foi requerido mediante Solicitação de Orçamento nº 08, de 11.5.2017. O valor total do orçamento apresentado pela empresa era de R\$ 12.215,74. Para atender os fiscais e justificar os preços das peças e dos serviços, a empresa contratada apresentou orçamentos das seguintes empresas: CNPJ 07.437.133/0001-79, CNPJ 84.011.170/0001-61, CNPJ 24.648.759/0001-43.

Contudo, nos orçamentos das empresas CNPJ 84.011.170/0001-61 e CNPJ 24.648.759/0001-43 não há assinatura e tampouco identificação do funcionário que efetuou a cotação de preços. Apesar do orçamento da empresa CNPJ 07.437.133/0001-79 ter a identificação do responsável pela cotação, não consta o valor concernente ao serviço, somente os valores das peças.

Ademais, esta pesquisa de preços foi efetuada pela empresa contratada após a execução dos serviços, uma vez que as Notas Fiscais Eletrônicas foram emitidas em 25 e 26.4.2018 e as datas constantes nos orçamentos das empresas consultadas são: 26.4.2018, 15.5.2018, 20.5.2018.

Em desacordo com o § 1º, Art. 22 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, o fiscal do Contrato nº 01/2017 analisou todos os orçamentos e os aprovou, conforme consignado no Relatório de Fiscalização nº 005/2018. A falha do fiscal pode aumentar o risco do recebimento de documentos inábeis para comprovar a realização de pesquisa de preços.

Assim, apesar da ausência da aposição de assinatura nos orçamentos das empresas consultadas, o fiscal atestou as correspondentes notas fiscais e emitiu Relatório de Fiscalização aprovando toda documentação apresentada pela empresa contratada.

RECOMENDAÇÕES

1 – Abster-se de solicitar peças e serviços antes da vigência contratual para evitar a não aprovação das contas do IFRR.

Achado nº 1

2 – Adotar medidas para controlar os prazos de execução dos serviços de oficina.

Achados nº 2 e 3

3 – Requerer de empresas fornecedoras todos os documentos exigidos em cláusulas contratuais, durante a execução do contrato.

Achado nº 4

4 – Publicar a portaria de designação de fiscais de contrato na mesma data da publicação do correspondente instrumento contratual, em conformidade com o Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados da Enap.

Achado nº 5

5 – Adotar medidas para otimizar a fiscalização de contratos de serviços de oficina.

Achado nº 6

6 – Reformular a Resolução Consup nº 75, de 13 de abril de 2012, que se refere ao Regulamento das atividades de transporte do IFRR.

Achado nº 7

7 – Realizar o mapeamento do processo de serviço de oficina, atualmente em vigor, para identificação de riscos e criação e adoção de atividades de controle preventivo e detectivo.

Achados nº 8, 9, 22, 24 e 29

8 – Para realizar investigação preliminar, é necessário que o Gabinete da Reitoria designe comissão para investigar atos desconformes executados pela equipe de fiscalização.

Achados nº 10, 11, 12, 16, 17 e 23

9 – Adotar medidas para melhorar o controle da fiscalização da execução de serviços de oficina.

Achados nº 13, 14 e 15

10 – Para atender o disposto na Resolução nº 75/2012, o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso deve emitir autorização para motorista terceirizado receber veículos oficiais na oficina de empresa contratada.

Achado nº 18

11 – Realizar apuração de responsabilidade para identificar o autor do dano ao veículo Micro-ônibus, placa NAW 7976.

Achado nº 19

12 – Realizar apuração, por meio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), para identificar o responsável por danos de pequeno valor nos veículos oficiais do Campus Novo Paraíso.

Achado n° 20

13 – Observar o princípio da segregação de funções para evitar a designação de servidor que detenha as funções de autorizador, executor e fiscal de contrato de serviços de oficina.

Achado n° 21

14 – Abster-se de utilizar formulários distintos dos previstos no Art. 9° da Resolução n° 75/2012 para manter a uniformidade do controle de serviços de oficina do IFRR.

Achados n° 25 e n° 31

15 – Para garantir a segurança de condutores e passageiros, o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso deve deslocar veículos oficiais com avarias para manutenção em oficina.

Achado n° 26

16 – Para regularizar o pagamento das multas, a Administração do Campus Boa Vista e do Campus Amajari deve solicitar do responsável pela multa de trânsito o pagamento do correspondente valor.

Achado n° 27

17 – Publicar as portarias de designação de fiscais de contrato para que a entrada em vigor seja tempestiva.

Achado n° 28

18 – Cadastrar na coordenação de transportes do Campus Novo Paraíso os servidores que conduzem veículos oficiais da unidade.

Achado n° 30

19 – Juntar nos processos administrativos somente documentos assinados e datados que permitam identificar os responsáveis pelas informações.

Achado n° 32

CONCLUSÃO

O resultado dos exames permite concluir que os controles da área de transporte estão fragilizados, em virtude de falhas da fiscalização e falhas gerenciais.

Quanto à fiscalização do Contrato nº 01/2017 verificou-se: execução de serviços antes da vigência contratual, ausência de acompanhamento efetivo dos serviços contratados, emissão intempestiva de portaria de fiscalização e ausência de publicação de portaria de designação de fiscais. Ademais, a inobservância ao princípio de segregação de funções fragilizou ainda mais os controles instituídos uma vez que apenas um servidor requeria serviços, autorizava e fiscalizava a execução desses serviços.

Quanto à atuação gerencial verificou-se a realização de atos em desacordo com a Resolução Consup nº 75/2012, tal como utilização de formulário distinto do previsto na norma. Verificou-se também que o coordenador de transportes do Campus Novo Paraíso deixou de emitir solicitações de orçamento e de autorizar orçamentos para execução de serviços.

Em virtude das falhas foi efetuado o pagamento de notas fiscais eletrônicas com valores acima do preço praticado no mercado e com valores acima do estabelecido no Contrato nº 01/2017. Além disso, verificou-se a ausência de controle do prazo de execução dos serviços contratados e a ausência de apuração de responsabilidade para identificar responsáveis por danos nos veículos oficiais do Campus Novo Paraíso.

O Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados da Enap, aprovado pela Portaria/Enap nº 57, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 3.4.2018, pode ser utilizado como boa prática para auxiliar no aperfeiçoamento dos controles instituídos na área de transportes.

Por meio desta ação de controle, espera-se que ocorra melhoria no processo de serviços de oficina e que prejuízos sejam evitados ou recuperados.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“[...] todos os veículos do CNP estavam precisando de manutenção de forma urgente, em sua maioria, troca de óleo do motor. Após todos os tramites referente à adesão da ata de registro de preço, no dia 21 de março de 2015 foram geradas as notas de empenhos de nº 2017NE800015 e 2017NE800016.

Diante a necessidade urgente dos serviços, ciente que ambas as partes estavam de comum acordo, e que o contrato estava em fase de conclusão, foi solicitado à realização de troca de óleo nas duas principais picapes do CNP, gerando uma despesa no valor de R\$ 1.139,82.

Em observância ao Artigo 62 da lei 8666/93 a nota de empenho pode substituir o contrato:

[...]

Cabe ressaltar que a intenção e a boa fé dos gestores do CNP sempre foi no sentido de manter os veículos circulando, para não pará as atividades da Instituição, mas sempre com a preocupação de manter as manutenções dos veículos em dias, para garantir a segurança de seus usuários além conservar o patrimônio público.

Diante do exposto, afim de compreensão do ocorrido, e em observância a recomendação da AUDIN o *Campus* Novo Paraíso irá tomar as medidas necessárias a fim de evitar que tal situação se repita”.

Análise da Equipe de Auditoria

O gestor confirmou, que antes da vigência contratual, houve execução de serviços em dois veículos oficiais do Campus Novo Paraíso, resultando no pagamento de R\$ 1.139,82.

Embora o gestor tenha mencionado o Art. 62 da Lei nº 8.666/1993 para justificar a execução do serviço, no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016 não estava prevista a utilização de nota de empenho, pois conforme o item 8.1. do Termo: “O fornecimento [...] será formalizado mediante Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, conforme o *caput* do 57 da Lei nº8.666/93”.

Ademais, conforme jurisprudência do TCU, a prestação de serviços não deverá ocorrer antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Achado nº 2

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Desde meados de 2018 o IFRR/*Campus* Novo Paraíso está trabalhando com sistema informatizado de gerenciamento de frota tanto para abastecimento quanto para manutenções dos veículos. Assim todas essas situações de assinatura, prazos etc... Foram sanadas, uma vez, que para a execução de um serviço pela oficina a Ordem de Serviço passa por varias etapas no sistema até chegar na aprovação.

O sistema garante um gerenciamento mais eficaz e minimiza possíveis inobservâncias de uma simples assinatura, ou um erro no preenchimento e na análise dos inúmeros documentos exigidos no contrato anterior. Não é fácil para um único servidor, ter que preencher e conferir tantos documentos de forma manual para realizar uma manutenção”.

Análise da Equipe de Auditoria

Os controles automatizados melhoram a execução das atividades dos processos de trabalho, contudo é necessária a observância aos prazos estabelecidos em instrumentos contratuais para execução dos serviços.

Desse modo, é necessário que o gestor, juntamente com o fiscal, adote controles extras para acompanhar o prazo da execução dos serviços requeridos da empresa contratada.

Achado nº 4

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Atualmente estamos utilizando o sistema de gerenciamento de frota da empresa Prime Benefícios, através do contrato 01/2017. Com o sistema informatizado todas as informações referentes às manutenções ficam registradas e de fácil acesso, além da opção de obter relatórios gerenciais por cada veículo ou oficina, otimizando a fiscalização e facilitando a execução de possíveis serviços que encontram na garantia”.

Análise da Equipe de Auditoria

Apesar do controle automatizado auxiliar sobremaneira os gestores e os fiscais, é necessário que seja observado quais documentos devem ser apresentados pela empresa contratada, durante a execução do contrato, em conformidade com o previsto nos instrumentos contratuais.

Achado nº 5

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“A Direção-Geral, juntamente com Departamento de Administração e a Coordenação de contratos estão ciente da importância da emissão da portaria, no mesmo período da vigência do contrato”.

Análise da Equipe de Auditoria

O gestor não encaminhou informações adicionais referentes ao achado, no entanto, como boa prática, foi recomendada a observância do prazo de publicação das portarias de fiscalização previsto no Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados da Enap.

Achado nº 6

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe salientar que todas as manutenções realizadas pelo contrato anterior eram realizadas na cidade de Boa Vista-RR, e infelizmente não é possível à liberação do servidor para cidade de Boa Vista acompanhar todas as manutenções por inúmeros motivos: um é o número reduzido de servidores que possuímos; contingenciamento do orçamento; gasto com diárias e passagens; Por isso, os fiscais davam atenção especial aos serviços diferenciados, ou seja, serviços como troca de óleo, filtros, correias considerados simples não havia a necessidade de acompanhamento do fiscal.

Os servidores do CNP são conscientes da situação orçamentaria que o *Campus* passava há época e está passando atualmente com a redução/contingenciamento dos orçamentos, por isso, na maioria das vezes eram feitas portarias de afastamento, no entanto não eram solicitadas diárias, aproveitavam-se viagens que era para participar de reunião na Reitoria e dava uma passada na oficina. Dessa forma, consulta de diárias cadastrada no SCDP não representa a quantidade de vezes que os fiscais foram à oficina.

O *Campus* é pequeno e todos os envolvidos nas duas portarias eram conhecedores das manutenções dos veículos, e apesar dos serviços solicitados antes da expedição da portaria 513/2017, as notas fiscais só foram emitidas depois da data de expedição da referida portaria”.

Análise da Equipe de Auditoria

Apesar do gestor informar que os fiscais tinham maior controle na execução dos serviços considerados diferenciados, para o pagamento dos chamados serviços simples também foram utilizados recursos públicos. Desse modo, deveria existir controle apropriado.

Mesmo com contingenciamento, deve ser efetuado o pagamento de diárias para todos os servidores públicos a serviço institucional, em virtude do disposto no Art. 1º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e no Art. 3º da Resolução Consup nº 37,

de 2 de maio de 2011. Ademais, os atos administrativos deveriam ter sido registrados, ou seja, era necessário o registro do deslocamento dos fiscais para oficina na respectiva requisição de transporte ou em outro documento comprobatório.

Os servidores são designados por ato da autoridade competente para fiscalizar os serviços de acordo com a Lei nº 8.666/93, desse modo, não basta o conhecimento das manutenções veiculares realizadas. Além disso, apesar das notas fiscais terem sido emitidas após a emissão da Portaria nº 563/2017, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços era dos servidores designados pelo diretor-geral da unidade, por meio da Portaria nº 178/2017.

Achado nº 7

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“As Ordens de serviço preenchidas no sistema vão com o máximo de detalhes possíveis são feita uma análise do veículo e coletada informações dos motoristas dos problemas de cada veículo. Em caso de não conhecer o problema o carro é encaminhado à oficina para que ela mesma faça o diagnóstico do possível problema e encaminhe via sistema para o *Campus*.

Em algumas situações é solicitado um serviço, mas quando a oficina analisa é preciso fazer outros reparos complementares. No contrato anterior infelizmente a ordem de serviço era feito de forma manual, já tinha sido enviada e não foi atualizada, mas o serviço consta no orçamento e na aprovação do orçamento.

No sistema informatizado quando fazemos a solicitação de orçamento e encaminhamos a oficina ela faz a análise do serviço e caso necessite de outro serviço ela mesmo pode incluir no sistema, assim corrigimos mais uma das recomendações.

A resolução 75/2012, precisa ser revisada e atualizada, uma vez, que já se passaram 7 anos”.

Análise da Equipe de Auditoria

O gestor esclareceu que, atualmente por meio do controle automatizado, as requisições de peças e de serviços de oficina possuem informações detalhadas.

Contudo, é necessário também controlar a data de entrada e de saída dos veículos oficiais na oficina, com o intuito de evitar o não atendimento de demanda de servidores e de alunos em virtude de indisponibilidade de veículo, observando os prazos de execução de serviços que a empresa contratada deve obedecer em razão do instrumento contratual.

Ademais, em decorrência da utilização do sistema informatizado, é necessária a reformulação da Resolução nº 75/2012 para adequação à nova realidade da área de transporte. Por este motivo, a recomendação nº 6 foi alterada.

Achados nº 8, 9, 22, 24 e 29

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme informado anteriormente, hoje utilizamos um sistema informatizado, que gerencia a numeração das ordens de serviços, quilometragem de entrada e saída do veículo na oficina, o condutor que entrega e retira o veículo, entre outras informações. Além disso, as Ordens de Serviços seguem em etapas que precisam de encaminhamentos dentro do sistema, seguindo uma sequência na qual não tem como avançar etapa”.

Análise da Equipe de Auditoria

Conforme informado pelo gestor, com a utilização do sistema informatizado as causas dos achados foram eliminadas, pois no sistema não há possibilidade de alterar a sequência de atividades do processo de serviços de oficina.

Mesmo assim, é necessário mapear o processo para identificar novos riscos e criar e adotar tempestivamente atividades de controle a fim de que os objetivos estipulados sejam alcançados.

Achados nº 10, 11, 12, 16, 17 e 23

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Com o sistema informatizado, o gerenciamento dos orçamentos são todos realizados pelo sistema Prime da seguinte forma: a Ordem de serviço é aberta pelo CNP ou pela oficina, a oficina analisa os possíveis defeitos do veículo e lança no sistema as peças que deverão ser substituídas, bem como os serviços a serem executados com os respectivos valores, esse orçamento lançado no sistema é encaminhado ao CNP, que por sua vez replica essa relação de peças e serviços a outros fornecedores cadastrados no sistema. Dessa forma sanam-se os apontamentos elencados”.

Análise da Equipe de Auditoria

Embora o gestor tenha destacado o novo fluxo do processo de serviço de oficina, que é efetuado por meio de controle automatizado, é necessária a investigação preliminar para apurar prejuízos à administração em virtude de aquisição de peças com valor

superior ao mercado, da execução de serviços com valor distinto do previsto em instrumento contratual e do deslocamento de veículo oficial em manutenção.

Achados nº 13, 14 e 15

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Todos os serviços e peças solicitados pelo Campus Novo Paraíso foram executados. Em momento algum foi pago serviço que não foi realizado e muito menos peças que não foram fornecidas.

“A falha da fiscalização pode comprometer a segurança de servidores e alunos, em virtude dos servidores, que não são especialistas em mecânica veicular, realizarem serviços nos veículos do Campus Novo Paraíso”

Os serviços realizados foram serviços simples (troca de lâmpada, óleo, filtro) serviços que não exige conhecimento técnico para execução. Cabe ressaltar que a troca de óleo e substituição dos filtros dos tratores foi feita pelos técnicos Agrícolas que são habilitados em sua formação para realizarem manutenção em equipamentos agrícolas.

Em tempos de crise orçamentaria, o *Campus* sempre buscou alternativa para executar suas atividades de forma eficiente e visando a economicidade. Um exemplo prático, é a não solicitação de guincho para levar os tratores para fazer manutenção na cidade de Boa Vista, na vez que precisou levar o trator foi utilizado o caminhão prancha do exército Brasileiro que há época estava realizando uma missão na região sul do Estado e estavam acampados no CNP. Outro exemplo é o aproveitamento de viagem a Boa Vista solicitada por servidores, para realizar as manutenções preventivas (tipo troca de óleo, filtros).

Os servidores do *Campus* sempre procuram executar suas atividades da melhor forma possível, dentro da boa fé, com ética e profissionalismo além de visar sempre o princípio da economia”.

Análise da Equipe de Auditoria

Os atos administrativos devem ser formalizados, ou seja, embora os serviços realizados pelos servidores tenham sido considerados simples, é necessário o controle de entrega das peças e da realização dos serviços. Dito de outra forma, a identificação do servidor que recebeu a peça, bem como daquele que executou o serviço é necessária.

Esta Auditoria Interna não recebeu documentos comprobatórios do deslocamento do veículo trator por meio de caminhão do Exército Brasileiro. Tampouco consta esta informação no Processo Administrativo nº 23230.000007.2017-70. A ausência da utilização do serviço de guincho não se justifica pelo princípio da economicidade, uma vez que nesta ação de controle foram identificadas aquisições de peças com valor acima do mercado e serviços executados com valor superior ao disposto em contrato.

Achado nº 18

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“A resolução já possui 7 anos e precisa de uma reformulação. No entanto, cabe ressaltar que os motoristas foram contratados para conduzir os veículos oficiais, e no ato da assinatura da requisição de viagem, já se subentende que a autorização está concedida”.

Análise da Equipe de Auditoria

Apesar da Resolução nº 75/ 2012 estar vigente há sete anos, ela é a norma interna da área de transporte que deve ser observada por todos os servidores do IFRR, uma vez que foi apreciada e aprovada pelo órgão máximo da instituição. Isto não impede a reformulação da resolução, contudo até que o ato seja concluído são válidas todas as disposições contidas em tal norma.

Ademais, a assinatura do motorista nas requisições de transporte somente o autoriza a conduzir o veículo oficial, mesmo que seja contratado para este fim.

Achado nº 19

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Os veículos do CNP foram solicitados pelo Reitor do IFRR, por meio de ofício, para apoiar as Eleições do TRE 2016, na oportunidade os veículos foram todos vistoriados e entregues a Coordenação de Transporte da Reitoria, conforme pedido do Reitor, que por sua vez, recebeu os veículos do CNP todos vistoriados.

A Reitoria ficou responsável pela entrega e recebimento dos veículos ao TRE, o qual retornou com avaria no para-brisa conforme observação do motorista do CNP e e-mail encaminhado pela coordenação de Transporte do CNP”.

Análise da Equipe de Auditoria

Conforme informado pelo gestor, o veículo Micro-ônibus, placa NAW 7976, emprestado para o TRE, foi devolvido com avaria.

Na época da devolução do veículo avariado não houve apuração de responsabilidade, por este motivo a execução da respectiva apuração é necessária.

Achado nº 20

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“A Comissão não encontrou os responsáveis pelos danos causados nos dois veículos, no entanto, não houve gastos com aquisição de peças e serviços referentes ao contrato 01/2017.

Os Danos foram reparados pela equipe de manutenção do *Campus Novo Paraíso*”.

Análise da Equipe de Auditoria

O diretor-geral do Campus Novo Paraíso providenciou a abertura de processos administrativos para apuração, no entanto, para danos de pequeno valor é necessária a utilização de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Conforme confirmado pelo gestor, os responsáveis pelos danos causados nos veículos Micro-ônibus, placa NAW 7976, e Ônibus, placa NAO 4912, não foram identificados.

Apesar da ausência da identificação dos responsáveis, todos os danos foram reparados pela equipe da unidade, com exceção das peças do conjunto da cortina, pois não foi informado se foram recolocadas.

Achado nº 21

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Vamos observar o princípio”.

Análise da Equipe de Auditoria

Conforme informado pelo gestor, o princípio de segregação de funções, previsto na IN Conjunta nº 1, de 10.5.2016, será observado.

Achados nº 25 e nº 31

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Com o sistema informatizado os formulários não estão sendo utilizado”.

Análise da Equipe de Auditoria

No período da execução do Contrato nº 01/2017, o controle era manual, ou seja, todos os formulários de controle previstos na Resolução nº 75/2012 deveriam ser utilizados.

Atualmente, mesmo com a utilização do sistema informatizado, os formulários de Controle de troca de Óleo e Filtro e de Serviço de Borracharia devem ser utilizados, pois a Resolução nº 75/2012 está em vigor. Ademais, os formulários são uma importante ferramenta para auxiliar o gestor no controle dos serviços realizados nos veículos oficiais.

Achado nº 26

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Os veículos foram encaminhados para manutenção. Considera-se que estamos correspondendo com as devidas manutenções”.

Análise da Equipe de Auditoria

Durante a execução desta ação de controle todos os veículos oficiais do Campus Novo Paraíso possuíam avarias, com exceção de apenas um veículo.

O gestor não encaminhou documentos que comprovam as providências tomadas com relação às avarias identificadas.

Achado nº 28

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“As portarias serão publicadas até a data de início da vigência do contrato”.

Análise da Equipe de Auditoria

Conforme informado pelo gestor, as providências já estão sendo tomadas para a publicação tempestiva das portarias de designação de fiscais de contrato.

Achado nº 30

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“Foi expedida portaria de nº 287/2019-GAB/CAMPUS-NP/REITORIA/IFRR”.

Análise da Equipe de Auditoria

O gestor não encaminhou a Portaria de nº 287/2019-GAB/CAMPUS-NP/REITORIA/IFRR e tampouco ela foi publicada no site institucional.

Assim, em virtude da Resolução nº 75/2012 estar vigente é obrigatório o cadastro dos servidores que conduzem veículos oficiais do Campus Novo Paraíso.

Achado nº 32

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 550/2019, de 2 de outubro de 2019, o Campus Novo Paraíso apresentou a seguinte manifestação:

“ Com o sistema informatizado todas as etapas de solicitação de manutenção são realizadas via sistema, assim apenas as notas fiscais juntamente com o relatório dos serviços executados são juntadas ao processo”.

Análise da Equipe de Auditoria

Apesar da utilização do controle automatizado, é importante observar que todos os documentos a serem juntados no respectivo processo administrativo devem estar assinados, conforme o disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999.

APÊNDICE A – Avarias dos veículos oficiais do Campus Novo Paraíso

Veículos	Avarias
Ranger, HJW 6154	Faróis de neblina e Pisca alerta do lado do motorista não está funcionando.
Bandeirante, JFO 7914	Para-brisa trincado; aparenta ter sido pintado externamente, assim conservado a lataria, no entanto, internamente, apresenta sinais de ferrugem; farol de milha com o vidro trincado e rachado.
HONDA 125 TITAN, NAJ 0717	Desgastes causados pelo tempo e ausência de reparos; espelhos retrovisores encontram-se quebrados.
Ônibus Mascarello Volvo Roma, NAO 4912	<ul style="list-style-type: none">- lanterna traseira da luz de freio superior encontra-se quebrada, embora ascenda;- lanterna do lado do passageiro encontra-se queimada;- 03 luzes da sinaleira do lado passageiro encontram-se queimadas;- luz de freio do lado do motorista não ascende;- pisca dianteiro do lado do motorista não ascende;- 02 sinaleiras da parte superior dianteira não ascendem- ônibus sem sensor de ré (informaram de não é incluso de fabrica).
Frontier, NAP 3096	Farol de neblina do lado do motorista não acende; capota pesada danificou lataria da caçamba; luz traseira queimada.
L200, NAR 3391	Apresenta desgastes causados por ferrugens, tempo, precisando de reparos para evitar maior deterioração; tela de proteção danificada; Luz de freio superior e do lado do motorista não acende.
Micro-Ônibus Agralle/Comil/ PIÃO, NAW 7976	<ul style="list-style-type: none">- Farol de milha e farol auxiliar não acendem;- Falta de fivela do cinto da poltrona 4;- Falta 1 martelo de segurança;- Ausência do porta-copos das poltronas 18, 19, 22 e 24
L200, NAX 0927	Verificou-se que o botão de acionamento do farol de neblina encontra-se com defeito, impossibilitando seu funcionamento.
Caminhão Agrale 8500, NAX 2857	Quebra Vento encontra-se sem vidro; farol do lado do motorista está trincado.

Fonte: Inspeção física realizada pela equipe da Auditoria Interna no dia 14.2.2019 no Campus Novo Paraíso.

APÊNDICE B - Veículo oficial com identificação inadequada

No dia 15.2.2019, a equipe da auditoria interna realizou inspeção física no Campus Amajari, em virtude da unidade ter adquirido peças e recebido serviços por meio do Contrato nº 01/2017. Assim, foi possível constatar que o veículo L200 Triton, placa NAZ 4038, do Campus Amajari estava com o adesivo da porta dianteira esquerda desbotado.

A identificação de veículo oficial é prevista no Art. 13 da Instrução Normativa nº 3, de 15.5.2008, bem como no Art. 9º da Resolução Consup nº 75/2012.

Por meio da Nota de Auditoria nº 01/2019 foi encaminhada ao diretor-geral da unidade a seguinte recomendação: “Substituir o adesivo do veículo L200 Triton, placa NAZ 4038”. O monitoramento desta recomendação será realizado no exercício de 2019.